



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010449/17
Senha: 02DA098

AL-P-(SGM) Nº 618

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Themístocles Filho** que:

“Altera a Lei nº 6.986, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBIDO
04 de 17




ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.986, de 08 de Maio de 2017, que dispõe sobre o programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, § 2º da Lei nº 6.986, de 08 de Maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º Não está respondendo processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou qualquer outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário, com decisão ou acórdão judicial que não se pode mais recorrer, respeitando, dessa forma, o trânsito em julgado das decisões; (NR)
.....”

Art. 2º O art. 8º, § 2º da Lei nº 6.986, de 2017 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 2º A indenização referida no caput deste artigo será paga, observando-se os prazos de adesão, valor e quantidade de parcelas, à título de indenização, na forma do quadro infra:

PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA	VALOR DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE	NÚMERO DE PARCELAS
Entre 08.05.2017 e 14.08.2017	06 (seis) Proventos	06
Entre 15.08.2017 e 13.09.2017	05 (cinco) Proventos	05
Entre 14.09.2017 e 13.10.2017	04 (quatro) Proventos	04
Entre 14.10.2017 e 13.11.2017	03 (três) Proventos	03
Entre 14.11.2017 e 13.12.2017	02 (dois) Proventos	02
Entre 14.12.2017 e 12.01.2018	01 (um) Provento	01

.....” (NR)



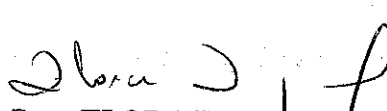
ESTADO DO PIAUÍ

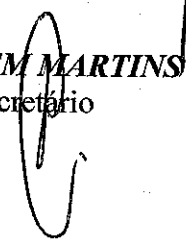
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2017.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário


Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

